



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, BEM COMO A INSTALAÇÃO EM LOCAIS DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A MANUTENÇÃO DE TODAS AS CÂMERAS QUE VIEREM A SER INSTALADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DATA DA SESSÃO: 22 de fevereiro de 2022

---

**Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233  
E-mail: rnlicita@hotmail.com**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2022

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Municipal, nº. 27, Centro, na cidade de Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.100.747/0001-26, torna público aos interessados e à população em geral, que, através do seu Pregoeiro municipal Decreto nº. 007/2022, realizará licitação pública modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, no dia **22 de fevereiro de 2022**, às 09:00 horas, horário local, na Sala do Setor de Licitações e Contratos, na Secretaria de Administração, no prédio desta Prefeitura Municipal, no endereço acima, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE SSEGURANÇA, BEM COMO A INSTALAÇÃO EM LOCAIS DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A MANUTENÇÃO DE TODAS AS CÂMERAS QUE VIEREM A SER INSTALADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO.** tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 43/2005, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, cujas condições estão previstas no presente Edital, disponível gratuitamente aos interessados em sua Sede, no endereço mencionado anteriormente, de 2a a 6a-feira, das 07:30 às 13:30 horas, a partir da divulgação deste, onde poderão ser obtidas melhores informações, pessoalmente, através do telefone (77) 3624-2136, Ramal 2233, ou através de correio eletrônico "rnlicita@hotmail.com", cujas condições são as seguintes:

01 – **TERMO DE REFERÊNCIA** – Constitui-se o objeto do presente Processo a contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada de equipamentos de câmeras de segurança, bem como a instalação em locais definidos pela secretaria de administração e finanças e a manutenção de todas as câmeras que vierem a ser instaladas, para atender as necessidades desta administração, conforme descrito abaixo, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 43/2005, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014.

### **2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaçam às condições e exigências contidas neste Edital.

**2.2** Não poderão participar desta licitação:

**2.2.1** Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, sendo vedada também a participação de firma cujo dirigente majoritário seja acionista de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação;

**2.2.2** Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

**2.2.3** Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Riachão das Neves.

**2.3** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**2.4** Somente PESSOAS JURÍDICAS serão admitidas a participar desta licitação, **observadas as seguintes exigências:**

**2.4.1** As empresas deverão comprovar **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA** em obediência ao que estabelecem os artigos 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93.

### **3 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL)**

**3.1** Observar-se-ão as disposições da Seção IV do Capítulo II da Lei 8.666/93, com as alterações decorrentes da Lei 8.883/94 e suas alterações posteriores, tudo combinado com o Art. 37, XXI da Constituição Federal, a Lei 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 43/05.

### **4 CREDENCIAMENTO**

**4.1** O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.2** O Credenciamento far-se-á mediante a apresentação de documento de identidade, se proprietário, ou, se representante, procuração por instrumento público ou particular atribuindo poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos

**Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233**

**E-mail: rnlicita@hotmail.com**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

---

seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 4.3 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração, separadamente, conforme modelo do Anexo V, de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e os envelopes das “Propostas de Preços” e dos “Documentos de Habilitação”, não sendo mais aceitas novas propostas.
- 4.4 A documentação de credenciamento e a declaração mencionada no subitem anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e de “PROPOSTA”.
- 4.5 O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.
- 4.6 Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência de proposta.

## 5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE “B”

- 5.1 As Propostas de Preços e os documentos que as instruírem deverão ser entregues em original, datilografados ou digitados apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e assinados pelo respectivo representante legal ou mandatário especificadamente credenciado.
- 5.2 No caso de serem assinadas por mandatário, será necessária a juntada da procuração outorgada, com firma reconhecida e com especificação dessa finalidade.
- 5.3 As propostas deverão ser entregues em envelope opaco, lacrado e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificado como “Proposta de Preços” e endereçado à Comissão de Licitação, com indicação do nome ou razão social da empresa proponente, modalidade e número da Licitação (Pregão Presencial).
- 5.4 As Propostas de Preços deverão ser apresentadas e acompanhadas da Declaração de Conhecimento e Aceitação das Condições do Edital, obedecendo ao modelo do Anexo V.
- 5.5 Os valores das propostas terão como data base aquela em que se deu a lavratura do instrumento contratual, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, ou o prazo indicado no contrato celebrado.
- 5.6 Para a correta elaboração da Proposta de Preços, deverá a empresa atender e aceitar integralmente todas as exigências de documentação deste Edital e seus anexos.

## 6 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

- 6.1 A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:
  - 6.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 6.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.2 A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 6.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - 6.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
  - 6.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS e da Certidão Negativa de Débitos – CND, respectivamente;

---

Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233

E-mail: rnlicita@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**6.2.5** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;

**6.2.6.** Alvará de localização e funcionamento, ou documento equivalente – emitido pelo poder executivo municipal da sede da licitante, válido na data de abertura do certame;

**6.2.7.** Certidão simplificada da JUCEB no presente exercício.

**6.3** **A Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**6.3.1** Declaração, conforme o modelo a seguir, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**6.3.2** Declaração, conforme modelo a seguir, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também não admite qualquer trabalho à menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854/99), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também não admite qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**6.3.3** Comprovação de que a empresa licitante esteja apta a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura na versão **DANFE** (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria responsável, consoante determinação do Decreto Estadual nº 9.265, de 14/12/04 e Resolução nº 956/05 do TCM.

**6.3.4** **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**6.4** **A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**6.4.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados na forma da lei. Deverá também possuir os seguintes índices mínimos aferidos nas condições acima:

**6.4.1.1.** **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE > 1,5**, mensurado pela seguinte fórmula:

**ILC = AC / PC**, onde ILC = índice de liquidez corrente; AC = ativo circulante; PC = passivo circulante.

**6.4.1.2.** **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL < 0,6**, mensurado pela seguinte fórmula:

**IEG = (PC + ELG) / AT**, onde PC = passivo circulante; ELG = exigível a longo prazo; AT = ativo total.

**6.4.2.** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida na domicílio da pessoa física;

**6.4.3.** Certidão negativa dos Cartórios de Protesto e Títulos da sede da pessoa jurídica expedida a menos de trinta dias da data da abertura das propostas;

**Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233**

**E-mail: rnlicita@hotmail.com**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

6.5 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: **Não será exigido para Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte o Balanço Patrimonial, conforme rege o Art. 179 da Constituição Federal, desde que fique comprovado o seu enquadramento;**

6.6. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por componente da Comissão Permanente da Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## 7 ORDEM DOS TRABALHOS

7.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, ao Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, somente dos participantes devidamente credenciados.

## 8 ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 Deverá ocorrer no dia, hora e local previamente designados no **PREÂMBULO** do presente Edital.

8.2 O Pregoeiro fará, primeiramente, a abertura do envelope “B” (Proposta de Preços), conferindo as propostas nele contidas, bem como a autenticidade das empresas, exibindo-os a todos os presentes.

8.3 O Pregoeiro julgará as propostas e declarará o vencedor, restituindo, fechados, aos respectivos prepostos, os envelopes “A” (Documentação), daqueles considerados desclassificados.

8.4 Uma vez proclamada a classificação, não poderão os licitantes retirar as propostas apresentadas, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará nas sanções previstas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

8.5 O Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo os mesmos serem apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

8.6 Não havendo registro de protestos ou impugnações, e, se os houver, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes “A” (Documentação), dos licitantes classificados, desde que haja declaração expressa, de todos os participantes, de renúncia a recurso.

8.7 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas de licitantes retardatários.

8.8 O prazo de validade da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, ficando os licitantes, após essa data, liberados dos compromissos assumidos.

## 9 LANCES VERBAIS

9.1 A fase de lances será observada o que dispõem os incisos VIII e IX, art. 4º da Lei 10.520/02, referente às condições de participação dos lances verbais. **Na elaboração do contrato será observada a porcentagem de desconto a ser aplicado sobre o valor global de cada lote indicado na proposta do licitante vencedor, donde será atribuído o novo preço para cada um dos itens constantes do lote.**

9.2 Para contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado na etapa dos lances verbais.

## 10 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233

E-mail: rnlicita@hotmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- 10.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, ao Pregoeiro terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para decidir o recurso, para a realização do certame.
- 10.4** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 10.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da Pregoeira importará na preclusão do direito de recurso e conseqüentemente na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## **11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 11.1** Será de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 11.2** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 11.3** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- 11.4** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obtenção de preço melhor.
- 11.5** Encerrada a fase dos lances verbais, serão analisados os envelopes contendo os documentos exigidos para habilitação, podendo a Comissão responsável abrir prazo de até uma hora para apresentação de documentos pelas empresas participantes, que não estejam no envelope.

## **12 CONTRATAÇÃO**

- 12.1** O adjudicatário da presente licitação será convocado para assinatura do contrato, na forma da Lei, após a homologação, se não houver interposição de recurso. Havendo interposição de recurso, o adjudicatário deverá aguardar o esgotamento de todos os prazos, até que a decisão final seja publicada em jornal de grande circulação no município ou estado.
- 12.2** Para a assinatura do contrato o adjudicatário deverá se fazer representar por:
- 12.2.1** Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa onde mencione qual o sócio que assinará o contrato;
- 12.2.2** Procurador com poderes específicos.
- 12.3** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 12.4** O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.
- 12.5** O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta constante do Anexo IV deste Edital.
- 12.6** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização.

## **13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1** As despesas para aquisição do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233**

**E-mail: rnlicita@hotmail.com**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- 
- Orgão: 02.04.000 – Secretaria de Administração e Finanças;
  - Unidade: 2.006–Gestão Das Ações Da Secretaria de Administração e Finanças;
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte – 00.
- 
- Orgão: 02.05.000 –Secretaria de Educação;
  - Unidade: 2.019–Gestão Das Ações Da Secretaria de Educação;
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte – 00.
- 
- Orgão: 02.05.000 –Secretaria de Educação;
  - Unidade: 2.023–Gestão Das Ações Do Ensino Fundamental;
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte – 1.
- 
- 02.05.000 –Secretaria de Educação;
  - 2.032-Gestão Das Ações Do PDDE/FNDE;
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte –15.
- 
- Orgão: 02.05.000 –Secretaria de Educação;
  - Unidade: 2.023–Gestão Das Ações Do Ensino Fundamental – FUNDEB-(40%);
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte – 19.
- 
- Orgão: 02.06.000 –Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer E Turismo;
  - Unidade: 2.065–Gestão das Ações de Cultura, Esporte, Lazer E Turismo;
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte – 00.
- 
- Orgão: 02.09.000 –Secretaria de Infra-Estr E Serviços Públicos;
  - Unidade: 2.011–Gestão das Ações Secretaria de Infra-Estr E Serviços Públicos;
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte – 00.
- 
- Orgão: 02.10.000 –Secretaria De Desenv.Econ.E Meio Ambiente;
  - Unidade: 2.061–Gestão das Ações Sec. de Agricultura Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente;
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte – 00.
- 
- Orgão: 02.07.001 –Fundo Municipal de Saúde;
  - Unidade: 2.048– Gestão das Ações dos Serviços De Saúde - Vinculados;
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte – 14.
- 
- Orgão: 02.07.001 –Fundo Municipal de Saúde;
  - Unidade: 2.034 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde (15%);
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte –2.
- 
- Orgão: 02.08.100 –Fundo Municipal de Assistência Social;
  - Unidade: 2.034–Gestão das Ações Do Fundo Municipal de Assistência Social –Vinculados;
- 

**Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233**

**E-mail: rnlicita@hotmail.com**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
- Fonte –29.

- Orgão: 02.08.100 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- Unidade: 2.050–Gestão das Ações Do Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios;
- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
- Fonte – 00.

## 14 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento devido ao contratado será efetuado através de cheque nominal à empresa, em até 10 (dez) dias úteis, a partir do início do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura (referente ao consumo mensal) devidamente atestada pelo setor competente.
- 14.2 A liberação de cada Nota Fiscal/Fatura só será feita após a apresentação de todas as autorizações de fornecimento encaminhadas ao fornecedor pelo servidor indicado. Para liberação do pagamento a fatura deverá conter o visto da Controladoria, além do atesto da Secretaria responsável. As faturas devem vir separadas por Secretaria.
- 14.3 Se por qualquer motivo as Notas Fiscais/Faturas forem rejeitadas, estas serão devolvidas ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 15.1, a partir da data de sua reapresentação ao setor competente.
- 14.3.1 A devolução da fatura não aprovada pela Controladoria em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a entrega do objeto licitado.

## 15 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DE FORNECIMENTO

- 15.1 O fornecimento do objeto licitado será iniciado em até 15 (quinze) dias após o pedido/requisição emitido do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves, devendo ocorrer em até 31 de dezembro de 2022.

## 16 REAJUSTAMENTO

- 16.1 Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do País, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda, o Real (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, dispositivos legais específicos.

## 17 REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 17.1 A Contratante procederá ao acompanhamento e à fiscalização do cumprimento do contrato, como pactuado, na forma da Lei 8.666/93.

## 18 SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 18.1 A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Riachão das Neves.
- 18.2 A multa por descumprimento do contrato corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.
- 18.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 18.3.1 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- 18.3.2 Multa, na forma prevista nesta cláusula;
- 18.3.3 Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 18.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233

E-mail: rnlicita@hotmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

## 19 RESCISÃO

- 19.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 19.1.1 Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 19.1.2 Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- 19.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 19.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 19.3 A rescisão do contrato, com base no subitem anterior, sujeita à CONTRATADA multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.
- 19.4 Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento, salvo as mencionadas no item 19, serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 20 REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

- 20.1 A presente licitação (Pregão Presencial) poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, com as alterações incluídas na Lei 8.883/94.

## 21 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação (Pregão Presencial), a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo Licitatório.
- 21.2 O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da Licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.
- 21.3 No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está completo e acompanhado dos seguintes anexos:
- 21.3.1 ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS – ANEXO I;
- 21.3.2 MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II;
- 21.3.3 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III;
- 21.3.4 MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV;
- 21.3.5 MODELO PARA DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO – ANEXO V.
- 21.4 A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder à nova divulgação, com renovação de todos os prazos exigidos em Lei.
- 21.5 Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade das empresas a serem contratadas.
- 21.6 A apresentação das propostas implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação (Pregão Presencial).

Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233

E-mail: rnlicita@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

---

**21.7** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias de expediente, em horário comercial, na sede da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Rua do Cruzeiro, s/n, ou pelos telefones: (77)3624-2136/2233.

**22 DO FORO**

**22.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Riachão das Neves, estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachão das Neves, 11 de fevereiro de 2022.

Felipe Smith Santos Crisóstomo  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	<b>Item 1</b> – DVR MHDX 1008 5X1 PARA: 08 (OITO) CANAIS, E 08 (OITO) CAMERAS FULL HD 1080P	Unid	10
2	<b>Item 2</b> – HD SATA 1TB	Unid	10
3	<b>Item 3</b> – CAMERAS DE SEGURANÇA FULL HD C/INFRA-VERMELHO 1080P	Unid	80
4	<b>Item 4</b> – MOUSE USB OPTICO	Unid	10
5	<b>Item 5</b> – FONTE ELETRONICA CHAVEADA 12V 10AP BIVOLT	Unid	10
6	<b>Item 6</b> – CONECTORES P4 MACHO COM BORNE	Unid	80
7	<b>Item 7</b> – CONECTORES BNC ANTIRRUÍDO, PARAFUSO E MOLA	Unid	160
8	<b>Item 8</b> – METROS DE CABO FURUKAWA UTP/U CAT 5 PRETO	Unid.	305
9	<b>Item 9</b> – NOBREAK SMS STATION II, COM 6 NIVEIS DE PROTEÇÃO E AUTO DIAGNOSTICO DE BATERIA	Unid.	10
10	<b>Item 10</b> – MONITOR C/ ENTRADA HDMI 17 POLEGADAS	Unid.	10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE DE KITS	QUANTIDADE DE MÊS
01	Manutenção nos kits de sistema e câmeras de segurança pertencentes a Administração Pública	Unidade	10	12

**Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233**

**E-mail: rnlicita@hotmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

(usar papel timbrado da empresa, incluindo endereço e CNPJ)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Ao Pregoeiro Oficial**

**Riachão das Neves – Bahia.**

Senhor Pregoeiro,

Pela presente CREDENCIO o(a) Sr.(a).....(nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do Registro de Identidade nº....., expedido pela.....devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº....., residente à ....., nº....., como meu mandatário, para representar esta empresa no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº....., com poderes para apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra-razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, ofertar lances, assinar contratos derivados da licitação, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação e, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Localidade, .....de.....de 2022.

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura do outorgante)

**Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233**

**E-mail: rnlicita@hotmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

DITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2022

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**USAR PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
Praça Municipal, nº, 27  
Riachão das Neves (BA)

**ASSUNTO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2022 – Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada de equipamentos de câmeras de segurança, bem como a instalação em locais definidos pela secretaria de administração e finanças e a manutenção de todas as câmeras que vierem a ser instaladas, para atender as necessidades desta administração.

Sr. Pregoeiro,

Nos termos do Edital relativo à licitação Pregão Presencial nº. 04/2022, tendo como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada de equipamentos de câmeras de segurança, bem como a instalação em locais definidos pela secretaria de administração e finanças e a manutenção de todas as câmeras que vierem a ser instaladas, para atender as necessidades desta administração apresentamos nossa Proposta de Preços, conforme abaixo:

LOTE \_\_\_\_\_ (elaborar uma Proposta para cada Lote escolhido, separadamente)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANT	PREÇOS	
					Unitário	Total
01						
02						
03						
04						
05						
VALOR TOTAL DO LOTE						

Condições:

- a) Nos comprometemos a manter estoque em quantidade para suprir necessidades deste Município;
- b) Local de entrega: Na sede do Município;
- a) Validade desta Proposta: 60 (sessenta) dias;
- b) Condições de Pagamento: Pagamento mensal;
- c) *Mencionar outras condições, se houver.*

Cordialmente,

EMPRESA LICITANTE  
Nome e assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2022**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato nº. \_\_\_\_\_/2022

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisostomo Borges Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Coronel Francisco Macedo, nº. \_\_\_\_\_, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), portador do CPF \_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade \_\_\_\_\_-SSP-, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro/casado, empresário, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (BA), portador da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_-SSP- e CPF \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_, em continuidade e conforme autorização constante no Processo licitatório Pregão Presencial nº. 04/2022, originado do Processo Administrativo nº. 19/2022, tendo como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada de equipamentos de câmeras de segurança, bem como a instalação em locais definidos pela secretaria de administração e finanças e a manutenção de todas as câmeras que vierem a ser instaladas, para atender as necessidades desta administração, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 43/2005, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – O OBJETO E VALOR** – Constitui-se o objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada de equipamentos de câmeras de segurança, bem como a instalação em locais definidos pela secretaria de administração e finanças e a manutenção de todas as câmeras que vierem a ser instaladas, para atender as necessidades desta administração no valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descrito abaixo, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	<b>Item 1</b> – DVR MHDX 1008 5X1 PARA: 08 (OITO) CANAIS, E 08 (OITO) CAMERAS FULL HD 1080P	Unid	10
2	<b>Item 2</b> – HD SATA 1TB	Unid	10
3	<b>Item 3</b> – CAMERAS DE SEGURANÇA FULL HD C/INFRA-VERMELHO 1080P	Unid	80
4	<b>Item 4</b> – MOUSE USB OPTICO	Unid	10
5	<b>Item 5</b> – FONTE ELETRONICA CHAVEADA 12V 10AP BIVOLT	Unid	10
6	<b>Item 6</b> – CONECTORES P4 MACHO COM BORNE	Unid	80
7	<b>Item 7</b> – CONECTORES BNC ANTIRRUÍDO, PARAFUSO E MOLA	Unid	160
8	<b>Item 8</b> – METROS DE CABO FURUKAWA UTP/U CAT 5 PRETO	Unid.	305
9	<b>Item 9</b> – NOBREAK SMS STATION II, COM 6 NIVEIS DE PROTEÇÃO E AUTO DIAGNOSTICO DE BATERIA	Unid.	10

**Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233**

**E-mail: rnlicita@hotmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

10	<b>Item 10 – MONITOR C/ ENTRADA HDMI 17 POLEGADAS</b>	Unid.	10
----	---	-------	----

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE DE KITS	QUANTIDADE DE MÊS
01	Manutenção nos kits de sistema e câmeras de segurança pertencentes a Administração Pública	Unidade	10	12

1.1 – Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Município de Riachão das Neves (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para execução do objeto do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2022 ou enquanto houver a necessidade dos serviços por parte do Município de Riachão das Neves (BA), prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Riachão das Neves (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Riachão das Neves (BA) até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução deste objeto por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao Município de Riachão das Neves (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Riachão das Neves (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Orgão: 02.04.000 – Secretaria de Administração e Finanças;
- Unidade: 2.005–Gestão Das Ações Da Secretaria de Administração e Finanças;
- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
- Fonte – 00.

- Orgão: 02.05.000 –Secretaria de Educação;
- Unidade: 2.009–Gestão Das Ações Da Secretaria de Educação;
- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
- Fonte – 00.

- Orgão: 02.05.000 –Secretaria de Educação;
- Unidade: 2.012–Gestão Das Ações Do Ensino Fundamental;
- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
- Fonte – 1.

- 02.05.000 –Secretaria de Educação;
- 2.014–Gestão Das Ações Do PDDE/FNDE;
- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
- Fonte –15.

**Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233**

**E-mail: rnlicita@hotmail.com**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- Orgão: 02.05.000 –Secretaria de Educação;
  - Unidade: 2.022–Gestão Das Ações Do Ensino Fundamental – FUNDEB-(40%);
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte – 19.
- 
- Orgão: 02.06.000 –Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer E Turismo;
  - Unidade: 2.023–Gestão das Ações de Cultura, Esporte, Lazer E Turismo;
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte – 00.
- 
- Orgão: 02.09.000 –Secretaria de Infra-Estr E Serviços Públicos;
  - Unidade: 2.038–Gestão das Ações Secretaria de Infra-Estr E Serviços Públicos;
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte – 00.
- 
- Orgão: 02.10.000 –Secretaria De Desenv.Econ.E Meio Ambiente;
  - Unidade: 2.048–Gestão das Ações Sec. de Agricultura Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente;
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte – 00.
- 
- Orgão: 02.07.001 –Fundo Municipal de Saúde;
  - Unidade: 2.027 – Gestão das Ações dos Serviços De Saúde - Vinculados;
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte – 14.
- 
- Orgão: 02.07.001 –Fundo Municipal de Saúde;
  - Unidade: 2.028 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde (15%);
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte –2.
- 
- Orgão: 02.08.100 –Fundo Municipal de Assistência Social;
  - Unidade: 2.033–Gestão das Ações Do Fundo Municipal de Assistência Social –Vinculados;
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte –29.
- 
- Orgão: 02.08.100 – Fundo Municipal de Assistência Social;
  - Unidade: 2.060–Gestão das Ações Do Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios;
  - Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
  - Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
  - Fonte – 00.

**Cláusula Quinta – FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado por preço unitário conforme valores constantes no presente Contrato, mensalmente, conforme ocorrerem, efetivamente, as aquisições, com apresentação de relação dos beneficiários das aquisições efetuados, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo Setor, obedecido os preços constantes na proposta apresentada pelo Contratado e constante no presente Contrato.

5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado, de acordo com as condições no Edital da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e/ou fornecimentos realizados;

5.2 – O Município de Riachão das Neves (BA) efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;

**Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233**

**E-mail: rnllicita@hotmail.com**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- 5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º, § 6º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 480/2004, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 5.5 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Riachão das Neves (BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Riachão das Neves (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Riachão das Neves (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;
- 5.8 – Quanto se tratar de quitação do último pagamento, o Município de Riachão das Neves(BA) se reserva no direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social e comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativo ao mês dos últimos serviços prestados, sob pena de retenção dos pagamentos;
- 5.8.1 – O Contratado é responsável pelos recolhimentos dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Riachão das Neves (BA) das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;
- 5.8.2 – Na hipótese do Município de Riachão das Neves (BA) vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações trabalhistas mencionadas na subcláusula 5.8.1 acima, e se o presente Contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso das importâncias despendidas pelo Município de Riachão das Neves(BA), a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Município de Riachão das Neves (BA) utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra o Condenado, com a qual desde já o mesmo expressa sua concordância, com as hipóteses previstas nesta subcláusula;
- 5.8.3 – A não comprovação dos recolhimentos dos encargos previstos no item 5.8.1 assegura ao Município de Riachão das Neves (BA) o direito de sustar o pagamento da última fatura e suspender a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato até a apresentação dos referidos documentos;
- 5.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- Cláusula Sexta – MULTA** – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;
- 6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Riachão das Neves(BA);
- 6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;
- 6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Riachão das Neves(BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;
- 6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Riachão das Neves (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;
- 6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;
- 6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Riachão das Neves(BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;
- 6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

**Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO** – A fiscalização do objeto contratado caberá à Secretaria de Obras deste Município, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

- 7.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando fornecimentos e serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;
- 7.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Obras, responsável pela execução deste Contrato;
- 7.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 7.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Obras deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;
- 7.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

**Cláusula Oitava – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS** – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

- 8.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;
- 8.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;
  - 8.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
  - 8.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 8.3 – Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se for o caso;
- 8.4 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Riachão das Neves (BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.5 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;
- 8.6 - A contratada coloca a disposição da contratante, durante a vigência deste contrato, prestar serviços, durante o horário comercial de 07:30 as 11:30h, das 13:30 as 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

**Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE** – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

- 9.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Riachão das Neves(BA), para reparação desses danos ou prejuízos;
- 9.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- 9.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

**Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233**

**E-mail: rnlicita@hotmail.com**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Cláusula Dez – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Riachão das Neves (BA), durante a execução dos serviços e/ou fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

## Cláusula Onze – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES CONTRATOS

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Riachão das Neves(BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
  - 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
  - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
  - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
  - 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
  - 1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
  - 2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
  - 3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 12.ºc" acima.

### 12.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;

**Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233**

**E-mail: rnlicita@hotmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços e fornecimentos já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Treze – PUBLICAÇÃO – O Município de Riachão das Neves (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Riachão das Neves (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Quatorze – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Riachão das Neves (BA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES  
Miguel Crisóstomo Borges Neto

EMPRESA CONTRATADA  
Representante legal

Testemunhas:

1)  
Nome  
CPF  
Identidade

2)  
Nome  
CPF  
Identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

---

**ANEXO V**

**MODELO PARA DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO  
ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

**Ao Pregoeiro Oficial**

**Prefeitura Municipal de Riachão das Neves**

**Praça Municipal, 27 – centro.**

**Riachão das Neves – Bahia.**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada de equipamentos de câmeras de segurança, bem como a instalação em locais definidos pela secretaria de administração e finanças e a manutenção de todas as câmeras que vierem a ser instaladas, para atender as necessidades desta administração.

Senhor Pregoeiro,

O responsável da presente, em nome da empresa....., declara expressamente que aceita todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação – **Pregão Presencial nº 04/2022** e que a realização da licitação não implica, necessariamente, em contratação pelo município, o qual poderá revogar ou anular o certame, bem como contratar, ou não, o objeto da licitação relativo ao Pregão Presencial nº 04/2022.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ)

---

**Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233**

**E-mail: rnlicita@hotmail.com**